



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2015**

**MODALIDADE: Pregão Nº 6/2015**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** CROCETTA & SCHRAIBER LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE / ALIMENTOS E LIMPEZA

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.147,70 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de agosto de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2015.

Ivaiporã, 31 de agosto de 2015.

---

FÁBIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE DO CIS

---

CECÍLIA CROCETA SCHRAIBER  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2015**

**MODALIDADE: Pregão Nº 6/2015**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE / ALIMENTOS E LIMPEZA

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.386,20 (onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de agosto de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2015.

Ivaiporã, 31 de agosto de 2015.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

FÁBIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE DO CIS

NELSON JUNIOR ROSSATO  
REPRESENTANTE LEGAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2015**

**MODALIDADE: Pregão Nº 6/2015**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** PETERSON ROCHA DA SILVA -ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE / ALIMENTOS E LIMPEZA

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.752,30 (treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de agosto de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2015.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

Ivaiporã, 31 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
FÁBIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
PETERSON ROCHA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2015

**MODALIDADE: Pregão Nº 6/2015**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE / ALIMENTOS E LIMPEZA**

**VALOR TOTAL: R\$ 2.948,65 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2016.**

**DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2015.**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

Ivaiporã, 31 de agosto de 2015.

---

FÁBIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE DO CIS

---

JOÃO DE SOUZA ANDRÉ  
REPRESENTANTE LEGAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2015

**MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 33/2015**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** A.C. SILVA- CLINICA DE PSICOLOGIA -ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.301.0001.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de agosto de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2015.

Ivaiporã, 31 de agosto de 2015.

---

FÁBIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE DO CIS

---

ALINE CAROBA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2015**

**MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 34/2015**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** DAVI DEQUECH FERREIRA CLINICA MÉDICA EIRELI-ME

**OBJETO:** contratação de empresa médica especializada em consultas e exames de otorrinolaringologista



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

**VALOR TOTAL:** R\$ 671.924,00 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2015.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2015.

Ivaiporã, 04 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
FÁBIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
DAVI DEQUECH FERREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

---

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2015

#### *MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2015*

ASSUNTO: contratação de empresa médica especializada em consultas e exames de otorrinolaringologista.

**CONTRATANTE:** CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

**CONTRATADA:** DAVI DEQUECH FERREIRA CLINICA MÉDICA EIRELI-ME

**CNPJ:** 22.814.924/0001-64

**VALOR:** R\$ 671.924,00(seiscentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Despacho: **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.666/93, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ivaiporã, 04 de setembro de 2015.

---

**FÁBIO HIDEK MIURA**  
Presidente do CIS



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

*GABINETE DO PRESIDENTE*

*RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2015**

*MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2015*

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA.**

**CONTRATANTE:** CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

**CONTRATADA:** A.C. SILVA – CLINICA DE PSICOLOGIA -ME

**CNPJ:** 23.132.348/0001-38

**VALOR:** R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscientos reais).

Despacho: **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.666/93, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ivaiporã, 31 de agosto de 2015.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

---

**FÁBIO HIDEK MIURA**  
Presidente do CIS

---

### RESOLUÇÃO Nº. 17/2015

**“SÚMULA: Cancela a Inexigibilidade 32/2015, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FÁBIO HIDEK MIURA, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte:**

#### **RESOLUÇÃO,**

Cancelamento da Inexigibilidade nº 32/2015 devido ao lançamento errado dos procedimentos médicos, deixando o certamente inconsistente em suas informações.

Ficando assim cancelado tal pregão até novo edital a ser publicado.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

Ivaiporã, 04 de Setembro de 2015.

FABIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE CIS

### JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

#### Inexigibilidade 32/2015

**Assunto:** Trata-se de justificativa de ANULAÇÃO pertinente a Inexigibilidade Nº 32/2015, proveniente do Processo Administrativo nº 51/2015, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGISTA**”.

O Consórcio de Saúde de Ivaiporã, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Juliano Augusto Takahashi Müller, designado pela PORTARIA N.º 19/2015, de 08 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da entidade do dia 11 de Maio de 2015, neste ato vem apresentar suas considerações para a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### I- DO OBJETO

Trata-se de ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, oriundo do Processo Administrativo nº 51/2015, que teve como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGISTA**”.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

### - DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que a Inexigibilidade n. 32/2015 teve todos seus atos devidamente publicados nos murais, site do Tribunal de Contas do Estado, bem como no Diário Oficial da entidade.

A primeira Sessão de Abertura ocorrida no dia 19/08/2015, que foi feita para contratação de 1 (uma) empresa. Neste momento, verificou-se uma grave falha na elaboração do edital convocatório que omitiu o lançamento dos procedimentos médicos, com a inclusão de médico anestesista.

Por tratar-se de órgão da administração indireta, o Consórcio Intermunicipal de Saúde possui peculiaridades que devem ser conhecidas previamente pelos concorrentes para a formalização de uma proposta de preço.

### - RAZÕES DA ANULAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente **ANULAÇÃO**, convém destacar o artigo 7º, §2º, I, da Lei nº 8666/93, o qual aduz:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

**§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

**I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de cancelar a Inexigibilidade n.º 32/2015, pois em virtude de novas demandas, os recursos que seriam destinados a atender o presente objeto, serão necessários para atendimento de outras demandas mais urgentes.

Demonstrado os fatos ensejadores da presente ANULAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015

Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015

### - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a **ANULAÇÃO** de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª Ed. Rev. E Atualizada. São Paulo, Ed. Dialética, 2009), a saber:

A função e a natureza do termo de referência equivalem às do projeto executivo, previsto na Lei nº 8.666. Aliás, é irrelevante a denominação atribuída, eis que o fundamental é a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca da futura contratação. (...) Ou seja, não é possível remeter a solução de dificuldades e problemas para momento posterior à formalização da contratação. Mais precisamente, a formalização da contratação deverá contemplar todos os elementos fundamentais.

E,  
indo ainda mais longe, é necessário que a Administração disponha de todas as informações necessárias a determinar a necessidade, a viabilidade e a conveniência da contratação.

O ato de ANULAÇÃO de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da ANULAÇÃO, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e conseqüentemente anulá-los.

Ivaiporã, 04 de setembro de 2015.

Juliano Augusto Takahashi Müller

**Pregoeiro**

**Ratifico a presente Justificativa apresentada acima pelo Pregoeiro, e a homologo nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.**

FABIO HIDEK MIURA  
PRESIDENTE CIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Resolução nº 16/2015 de 31/08/2015

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de IVAIPORA, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 40/2014 de 09/10/2014, e dita a seguinte resolução.

### Resolução:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédi Suplementar, no Orçamento Geral do consorcio intermunicipal de saúde da 22ª RS de Ivaiporã, no

valor de R\$ 25.000,00 (twenty-five thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

### Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE	
02.006.00.000.0000.0.000.	SETOR DE BANCO DE SANGUE	
02.006.10.301.0001.2.014.	Manutenção do Setor de Banco de Sangue	
66 - 3.3.90.39.00.00	01496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	25.000,00
	JURÍDICA	

**Total Suplementação: 25.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo,



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE	
02.001.00.000.0000.0.000.	SETOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
02.001.10.301.0001.2.100.	Execução Convênio CAPS	
31 - 3.1.90.11.00.00	01496 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
	25.000,00	
	CIVIL	
		<b>Total Redução: 25.000,00</b>



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 62/2015**

**Ivaiporã, Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015**

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA

#### Estado do Paraná

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de IVAIPORA

Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2015.

**Fabio Hidek Miura**